

1 **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**
2 **CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**
3 **CONSELHO DO CCS**
4

5 **Instrução 001/2024**
6

7 **EMENTA:** Estabelece critérios e
8 procedimentos para a consulta prévia à
9 comunidade acadêmica para escolha de
10 Diretor e Vice-Diretor do Centro de
11 Ciências da Saúde.
12

13 O Conselho do Centro de Ciências da Saúde (CCS) visando à consulta prévia à
14 comunidade acadêmica do CCS para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro
15 de Ciências da Saúde.
16

17 **RESOLVE:**
18

19 Art. 1º A consulta prévia à comunidade universitária para a escolha do Diretor e
20 Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal de
21 Pernambuco, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.
22

23 Art. 2º A escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde
24 será precedida de consulta à comunidade universitária, em conformidade com o
25 disposto no art. 54, §1º e §3º, do Estatuto da Universidade e Resolução 03/2019
26 do Conselho Universitário.
27

28 Art. 3º A consulta para a escolha do Diretor e Vice-Diretor será aberta e
29 binominal, em escrutínio único, onde cada eleitor vota em chapas com nomes
30 conjugados para Diretor e Vice-Diretor.
31

32 Art. 4º A votação definida no artigo anterior terá peso de 70% para os docentes,
33 15% para os discentes e 15% para os técnicos administrativos referentes ao total
34 de votos sufragados pela comunidade.
35

36 Art. 5º O Diretor e o Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde terão um
37 mandato de 04 (quatro) anos, de acordo com as normas vigentes, podendo ser
38 reeleitos para mais um mandato de 04 (quatro) anos (totalizando no máximo dois
39 mandatos eletivos).

40

41 Art. 6º A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela
42 Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) docentes, 01 (um) técnico-
43 administrativo e 01 (um) discente, eleitos pelo Conselho do Centro Acadêmico.

44

45 Art. 7º Será fixado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho do Centro
46 o cronograma da consulta prévia para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro
47 de Ciências da Saúde.

48

49 Art. 8º Poderão candidatar-se para indicação de Diretor e Vice-Diretor, docentes
50 da Classe E (Professores Titulares), ou da Classe D, nível 4 (Professores
51 Associados nível 4) ou, ainda, os portadores do título de Doutor, integrantes da
52 carreira do Magistério Superior da Universidade, lotados e em exercício no
53 Centro de Ciências da Saúde-UFPE com regime de trabalho de tempo integral ou
54 dedicação exclusiva e que comprovem, no mínimo, dois anos de exercício em
55 cargo ou função de gestão na instituição (UFPE).

56

57 § 1º A inscrição será efetuada na Secretaria da Diretoria do Centro de Ciências
58 da Saúde, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral da Consulta;

59

60 § 2º No ato de inscrição, o Candidato deverá apresentar Requerimento de
61 inscrição dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da Consulta, Programa de
62 trabalho e Currículo Lattes.

63

64 § 3º No programa de trabalho, os candidatos farão constar sua visão dos
65 seguintes temas, dentre outros:

66 a) ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e inovação para o CCS e para a
67 UFPE;

68 b) governança e gestão do CCS;

69 c) gestão de pessoas do CCS;

70 d) gestão da comunicação, informação e tecnologia da informação.

71

72 § 4º Compete à Comissão do certame analisar os pedidos de inscrição,
73 observados os requisitos previstos neste artigo.

74

75 § 5º Da decisão da Comissão que deferir ou indeferir o registro de chapa
76 binominal, caberá recurso ao Conselho do Centro no prazo de 02 (dois) dias
77 úteis, contados da divulgação do resultado das inscrições.

78

79 Art. 9. A divulgação das candidaturas, dentro do prazo previsto no calendário
80 eleitoral, far-se-á através de debates, entrevistas, visitas aos departamentos,
81 biblioteca e demais espaços universitários, faixas, documentos impressos e
82 mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas
83 redes sociais.

84

85 § 1º Não será permitida a divulgação por meio de:

86 I. afixação de material publicitário que danifique o patrimônio, inscrições ou
87 pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes
88 à Universidade;

89 II. propaganda eleitoral em material institucional;

90 III. veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro
91 dos *campi* universitários;

92 IV. telemarketing, em qualquer horário.

93

94 § 2º Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais na
95 divulgação das candidaturas.

96

97 § 3º. A afixação de material publicitário para divulgação das chapas deverá
98 respeitar as normativas de cada unidade administrativa.

99

100 Art. 10. A divulgação das candidaturas mediante sítios na rede mundial de
101 computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais observará as
102 seguintes regras:

103

104 I. a divulgação na rede mundial de computadores poderá ser feita em sítio das
105 chapas binominais inscritas, bem como por meio de blogues, redes sociais, sítios
106 de mensagens instantâneas e aplicações assemelhadas, cujo conteúdo seja

107 gerado pelos candidatos ou por qualquer pessoa física, desde que não seja
108 contratado o impulsionamento de conteúdo;

109 II. os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo
110 aqueles de iniciativa das chapas binominais inscritas, deverão ser comunicados à
111 Comissão do certame;

112 III. é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas
113 digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação, ainda que gratuitas, para
114 alterar o teor ou a repercussão da propaganda;

115 IV. para os fins desta resolução, inclui-se entre as formas de impulsionamento de
116 conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na
117 rede mundial de computadores, bem como qualquer outro tipo de divulgação
118 paga;

119 V. é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda na rede
120 mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins
121 lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais;

122 VI. as mensagens eletrônicas enviadas por titulares da chapa inscrita, por
123 qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento
124 pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 48
125 (quarenta e oito) horas.

126

127 Art. 11. Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda
128 de candidaturas no dia da consulta.

129

130 Art. 12. A consulta à comunidade será realizada de acordo com o calendário
131 eleitoral que será fixado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho do
132 Centro, com proclamação dos resultados após a apuração.

133

134 Art. 13. A Comissão Eleitoral organizará a relação de eleitores, composta pelos
135 seguintes segmentos:

136

137 I – Os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior do quadro
138 permanente, em efetivo exercício no Centro de Ciências da Saúde.

139 II – Os técnicos administrativos lotados no Centro de Ciências da Saúde.

140 III – Os discentes com matrícula ativa no Centro de Ciências da Saúde.

141

142 Art. 14 Consideram-se que servidores docentes, técnicos administrativos e
143 discentes estão em efetivo exercício mesmo que estejam com os seguintes
144 afastamentos:

145 I. Férias;

146 II. Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos
147 poderes da União dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

148 III. Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte
149 do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

150 IV. Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme
151 dispuser o regulamento;

152 V. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito
153 Federal;

154 VI. Júri e outros serviços obrigatórios em lei;

155 VII. Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme
156 dispuser o regulamento;

157 VIII. Deslocamento para nova sede;

158 IX. Participação, em competição desportiva nacional ou convocação para integrar
159 representação desportiva nacional no País ou no exterior, conforme disposto em
160 lei específica;

161 X. Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe
162 ou com o qual coopere;

163 XI. Licença:

164 a) À gestante, à adotante e à paternidade;

165 b) Para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses,
166 cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, em cargo de
167 provimento efetivo;

168 c) Para desempenho de mandato classista;

169 d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

170 e) Para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

171 f) Por convocação para serviço militar.

172

173 Art.15 A seção eleitoral será virtual, através do sistema *Helios Voting*.

174

175 Art. 16 Observar-se-á na votação o seguinte.

176 I. Para votação, exclusivamente virtual, o(a) eleitor(a) receberá o link, em
177 seu e-mail institucional. O procedimento de votação no sistema *Helios Voting*
178 será amplamente divulgado pela comissão eleitoral.

179

180 Art. 17 Os votos serão apurados em reunião virtual, via *Google Meet*, com a
181 Superintendência de Tecnologia e Informação e a comissão eleitoral. Serão
182 convidados os candidatos a Diretor e Vice-diretor.

183

184 Art. 18 A apuração dos votos será feita por candidatura a Diretor e respectivo
185 Vice-Diretor (chapa binominal), aplicando-se a fórmula abaixo para obter o
186 resultado de cada candidatura:

187

$$Rc = 0,15 \times (Ec / E) + 0,15 \times (Tc / T) + 0,7 \times (Dc / D).$$

188

189 Onde:

190 Rc - Resultado da candidatura a Diretor e respectivo Vice-diretor;

191 Ec - Número de votos do segmento estudantil para a candidatura;

192 E - Total de eleitores do segmento estudantil;

193 Tc - Número de votos do segmento técnico-administrativo para a
194 candidatura;

195 T - Total de eleitores do segmento técnico-administrativo;

196 Dc - Número de votos do segmento docente para a candidatura;

197 D - Total de eleitores do segmento docente.

198

199 Art. 19 Ninguém poderá impedir ou dificultar o exercício do voto.

200

201 **Parágrafo Único.** Quaisquer eleitores são parte legítima para denunciar à
202 Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou
203 realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

204

205 Art. 20 Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos para o Conselho do
206 Centro de Ciências da Saúde no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

207

208 Art. 21 Encerrado o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará o Relatório
209 Final e o encaminhará ao Conselho do Centro até o terceiro dia útil após a
210 consulta.

211

212 Art. 22 Esta instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as
213 disposições em contrário.

214

215 Art. 23 Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, em primeira instância,
216 pela Comissão Eleitoral.

217

218

219

220

221

222

223

224 Normas aprovadas na Reunião Extraordinária do Conselho do Centro de
225 Ciências da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco em 06 de agosto de
226 2024.